

[DOI 10.29327/230731.13.26-5](https://doi.org/10.29327/230731.13.26-5)

Tensões sob o regime: o monitoramento do Superior Tribunal Militar, no período de 1971 a 1975, pelo Serviço Nacional de Informações durante a ditadura militar de 1964.

Erika Kubik da Costa Pinto¹

RESUMO: Este artigo discute as tensões entre o Serviço Nacional de Informações (SNI) e o Superior Tribunal Militar (STM) e revela o monitoramento feito pela comunidade de informações sobre as decisões do Tribunal durante a ditadura militar brasileira, especificamente entre os anos de 1971 e 1975. A pesquisa se debruçou em documentos recentemente desclassificados sobre o período, disponibilizados pela Lei de Acesso à Informação e pela Comissão Nacional da Verdade. Com uma abordagem centrada no papel das ideias nas instituições, o artigo analisa, a partir destes documentos o relevante debate envolvendo as violações aos direitos humanos, o alcance da lei de Segurança Nacional e a aderência dos membros dos governos militares ao ideário do regime no interior destas instituições.

Palavras-chave: STM, SNI, Ditadura

ABSTRACT: This article discusses the tensions between the National Information Service (SNI) and the Superior Military Court (STM) and reveals the monitoring made by the information community about the decisions of the Court during the Brazilian military dictatorship, specifically between 1971 and 1975. The research focused on recently declassified documents about the period, made available by the Law on Access to Information and the National Truth Commission. With an approach focused on the role of ideas in the institutions, the article analyzes, from these documents the relevant debate involving human rights violations, the scope of the National Security Law, and the adherence of members of military governments to the regime's ideas within these institutions.

Keywords: Superior Military Court, National Information Service, Dictatorship

RESUMEN: Este artículo discute las tensiones entre el Servicio Nacional de Información (SNI) y el Tribunal Superior Militar (STM) y revela el monitoreo realizado por la comunidad de información sobre las decisiones de la Corte durante la dictadura militar brasileña, específicamente entre 1971 y 1975. La investigación se centró en documentos recientemente desclasificados sobre el período, puestos a disposición por la Ley de Acceso a la Información y la Comisión Nacional de la Verdad. Con un enfoque centrado en el papel de las ideas en las instituciones, el artículo analiza, a partir de estos documentos, el debate relevante sobre violaciones a los derechos humanos, el alcance de la Ley de Seguridad Nacional y la adhesión de los miembros de los gobiernos militares a las ideas del régimen dentro de estas instituciones.

Palabras clave: Tribunal Superior Militar, Servicio Nacional de Información, Dictadura

¹ Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

INTRODUÇÃO

O regime civil militar brasileiro revestiu-se de uma fachada democrática em que instituições como o Congresso foram mantidas, enquanto vigorava uma nova prática discricionária. Esse hibridismo institucional, em especial, entre 1964 e 1968, se vincula a um modelo teórico de construção e renovação das instituições de coerção social ancorado na teoria francesa da Guerra Revolucionária. Este modelo demandava a institucionalização de um rígido controle, no qual as Forças Armadas teriam ampliada a preponderância militar, passando a adquirir um controle político sobre diversos setores sociais. A despeito da ação incisiva dos Estados Unidos na geopolítica da América do Sul, com a cooptação de militares dentro da égide do Tratado Interamericano de Defesa e o apoio à modernização dos Exércitos aliados, é a teoria francesa que dará respaldo à entrada decisiva dos militares na política como bloco coeso, capaz de destruir a frágil ordem democrática do pós Segunda Guerra e instituir regimes autoritários na região.

Diferentemente de outros países do Cone Sul², o regime militar brasileiro conferiu à Justiça Militar a responsabilidade por julgar civis por crimes relativos à Segurança Nacional. Com isso, em primeira instância, as auditorias militares, e, em segunda instância, o Superior Tribunal Militar (STM), passaram a analisar e julgar casos que envolviam crimes políticos cometidos por civis.

A elasticidade semântica das leis de Segurança Nacional que vigoraram durante o regime militar permitiu que qualquer atividade da oposição política fosse passível de ser enquadrada como um crime a ser punido. Soma-se a isso, uma mudança de estratégia do regime, que passou a reprimir, utilizando-se de operações conjuntas das Forças Armadas com as forças policiais. É a partir deste período em que vemos o aumento do número de presos, a sistematização da tortura como método

² Em *Political Injustice: Authoritarianism and the rule of law in Brazil, Chile and Argentina* (2005), Anthony Pereira propõe que a maior judicialização da repressão no Brasil teria como resultado uma menor incidência de mortos e desaparecidos e um elevado número de processos judiciais de crime político em relação aos demais países analisados na pesquisa. A proporção estabelecida considerando o número de processos judiciais de crime político em relação ao número de mortos e desaparecidos, foi de 23/1 no Brasil (1964/1979), 1,5/1 no Chile (1973/1979) e 1/71 na Argentina (1976/1983).

de obtenção de informações e o desaparecimento de pessoas como forma de controle da oposição política.

A partir de 1974, já no governo do general Geisel, com a derrota do último foco guerrilheiro no Araguaia, inicia-se um processo de distensão cuja dinâmica o governo busca controlar, buscando uma saída que impedisse os seguintes cenários: não poderia haver o ressurgimento da luta armada; tampouco um rápido estabelecimento da democracia sob a liderança da oposição emedebista; e muito menos um contragolpe ou descontrole insustentável das ações radicais dos militares da comunidade de informações e segurança.

Estas tensões também influenciam a Justiça Militar. É neste contexto que analisaremos o papel desta corte, dos seus atores e as tensões com os órgãos de informação e segurança. De início, apresentaremos em linhas gerais a influência do pensamento da Escola Superior de Guerra e da Teoria da Guerra Revolucionária no Superior Tribunal Militar, o Serviço Nacional de Informações e o conteúdo das informações contidas em documentos desclassificados, com uma breve análise da avaliação do SNI sobre as decisões da corte entre os anos de 1964 e 1974. Baliza essa investigação os memorandos secretos nº1521 de 13 de agosto de 1971 e nº1584 de 22 de julho de 1975, ambos produzidos pelo SNI, tendo como base as absolvições e reduções de pena de presos políticos julgados pela segunda instância Justiça Militar do período.

A influência da Escola Superior de Guerra e da Teoria da Guerra Revolucionária no Superior Tribunal Militar

Entre 1964 e 1979, vários ministros da corte realizaram curso na Escola Superior de Guerra (ESG). A centralidade da ESG é um aspecto fundamental para pensar a circulação das elites dentro do STM (Kubik, 2019). Em termos institucionais, a ESG será a fomentadora de uma visão política ideológica influenciada pela teoria da Guerra Revolucionária. Criada em 1949, a ESG vai desenvolver gradativamente ao longo dos primeiros anos da década de 1950 uma doutrina ancorada em dois conceitos: segurança e desenvolvimento (Arruda, 1989, p. 14). No âmbito da Guerra Fria, o conceito de Segurança Nacional é influenciado pela disposição e capacidade

dos Estados Unidos realizarem a segurança hemisférica em relação à União Soviética, o que vai pautar, diante da assimetria de forças das superpotências em relação aos demais países, um papel secundário, muito voltado à segurança interna. O interesse de oficiais argentinos e brasileiros por esta leitura geopolítica pode se associar ao fato de que a teoria demandava uma participação dos militares na segurança nacional. Em tempos de Guerra Fria, na qual nenhum Estado poderia equiparar suas forças com os Estados Unidos e a União Soviética, as duas superpotências, e no qual pouquíssimos poderiam fazer parte do clube nuclear, o papel de projeção de poder de países como a Argentina e o Brasil voltava-se cada vez mais para as questões internas. Além disso, o militarismo surgido no entre guerras, a radicalização oriunda da disputa ideológica da Guerra Fria, e certa cultura autoritária herdada faziam com que os militares tivessem no Brasil uma atuação voltada à política interna. A teoria da Guerra Revolucionária prescrevia o papel das Forças Armadas: concentrar a direção político-militar para conter um movimento revolucionário (Martins Filho, 2008). Na prática, dava poder político aos militares para intervir no próprio país.

Desta maneira, a Doutrina de Segurança Nacional desenvolvida na ESG estará voltada mais à percepção de um inimigo interno que a preparação para uma guerra diante de uma ameaça externa. E uma das soluções para contenção do chamado comunismo internacional seria promover o desenvolvimento do país por meio da promoção do capitalismo.

A ESG vai funcionar como uma espécie de *think tank*, com a promoção de debates com especialistas de áreas como a economia e a política, e com a admissão de alunos (estagiários), oriundos da elite do funcionalismo público, do judiciário, do empresariado além de militares. A partir de 1959, a doutrina elaborada pela Escola Superior de Guerra passa a ter a influência dos escritos produzidos por militares franceses, após as guerras de descolonização da Argélia e da Indochina, atual Vietnam. Embora exportada a outros países, a Teoria da Guerra Revolucionária não teve na França a adesão do oficialato e sua influência foi reduzida em seu próprio país, muito devido a uma cultura mais democrática presente na sociedade francesa. Robbins aponta que apenas 20% do oficialato aderiu à doutrina (Robbins, 2015, pp. 119,120).

Na América do Sul, a teoria chegou na Argentina em 1956, três anos antes do Brasil, por meio do coronel Carlos Rosas. Este oficial, que havia sido adido militar na França, influenciou a contratação de quatro oficiais franceses, os tenentes coronéis François Badie, Patrice de Naurois, Roger Bentesque e Jean Nougues, que serão seus assessores na ESG argentina entre 1957 e 1962 (López, 1987, p.138). A teoria francesa chega ao Brasil em 1959, introduzida pelo coronel Augusto Fragoso, e será formalizada pelo documento C85-59, que passa a ser uma espécie de manual de doutrina para os militares (Martins Filho, 2008). A Teoria da Guerra Revolucionária, e a doutrina por ela constituída, impõe uma visão alarmista sobre os movimentos de esquerda, e projeta um potencial revolucionário em suas ações. Rosas, assim como Fragoso, se tornam generais com prestígio. No regime militar brasileiro, assim como outros instrutores da ESG de renome, Fragoso acabaria se tornando ministro do STM.

Em uma época em que a democracia brasileira, ancorada na carta de 1946, pendulava entre o populismo e a intervenção militar, a teoria da Guerra Revolucionária emprestava argumento de autoridade para a construção de um regime discricionário efetivo. Segundo seus defensores, a atividade revolucionária seria desenvolvida em cinco fases, que vão desde a organização primária do movimento até a instalação de bases de apoio. A resposta contrarrevolucionária se daria por meio de duas estratégias distintas, a estratégia de parada e a estratégia de resposta.

A estratégia de resposta segundo o general francês J. Hogard (Martins Filho, 2009: 196) visaria construir um marco jurídico preventivo para conter as atividades consideradas subversivas, tratando-se, portanto, de uma estratégia preventiva. No Brasil, a estratégia de parada da teoria revolucionária decantou nos atos institucionais, na legislação de segurança nacional e na construção do arcabouço jurídico legal para contenção da oposição política. Para se ter ideia do intervencionismo na política, basta lembrar que a discussão sobre a limitação do número de partidos e a ideia de fidelidade partidária, que seria a base do Ato Institucional número 2, estava presente no documento C 85-59. Em outro documento importante da Doutrina de Guerra Revolucionária, o C-20-69, é discutido o papel que tange ao Judiciário, pois havia a preocupação com que as normas processuais pudessem favorecer os revolucionários (Kubik, 2019).

A estratégia de resposta por sua vez imporia o uso da força diante dos grupos de ação armada. No Brasil, esta estratégia passa a ser realizada em 1969, com a

criação da Operação Bandeirante, que uniu Forças Armadas, forças policiais e o capital empresarial. A partir deste ano, o processo de militarização da segurança pública resultou em aumento dos casos de tortura e de desaparecimento de opositores. Tanto a estratégia de parada quanto a de resposta são estratégias com “efeito espelho”.

A estratégia de resposta será substituída por outra estratégia não prevista na teoria francesa, mas que será implementada a partir do governo Geisel, que chamamos de estratégia de arrefecimento (Kubik, 2019). A ausência de uma estratégia posterior à fase de resposta se devia ao fato de que a doutrina francesa era reativa e baseada nas especificidades do domínio colonial, não no ambiente da metrópole. O contexto em que se insere a estratégia de arrefecimento envolve ao menos três atores: a guerrilha, que havia sido derrotada; a oposição política nucleada no MDB, que havia obtido resultado expressivo nas eleições de 1974; e os militares mais radicais integrantes da comunidade de informações e segurança. Embora o governo acenasse com a descompressão, com a distensão do regime, entendemos que a estratégia de arrefecimento não deixou de contar com a manutenção do arcabouço jurídico de controle da oposição em paralelo a este discurso. Isso explica a manutenção do AI-5, o fechamento do Congresso em 1977 com o pacote de abril, e a reforma do Judiciário. Por outro, a repressão continuou a ser exercida, e documentos recentemente desclassificados mostram a decisão pessoal de Geisel em manter o recurso à eliminação física, sob certas condições, dos opositores políticos.

Não obstante ser conhecido como o general que dá início à abertura, é em seu mandato em que registramos o maior número de desaparecimentos (CNV, 2014). Desta forma, o arrefecimento se conjuga mais com a sedimentação dos controles social e político do que com a abertura ou a liberalização do regime propriamente. (Kubik, 2019, p.114).

O Superior Tribunal Militar no Governo Médici

Emílio Garrastazu Médici havia sido chefe do SNI entre março de 1967 e março de 1969. No mesmo ano vestiria a faixa presidencial, com a qual governou até 1974. De acordo com o relatório final da Comissão Nacional da Verdade (2014), os órgãos

de segurança nacionais foram responsáveis por 306 mortes e desaparecimentos durante os anos do seu governo. Em termos proporcionais, nesses seis anos, morrem ou desaparecem 75,9% das vítimas reconhecidas pela CNV. É deste período as Instruções Provisórias IP 31-15/1969 “*O pequeno escalão nas operações contraguerrilhas*”:

“(…) as operações ofensivas poderão ser desencadeadas imediatamente. Em geral, torna-se necessário um continuado programa de inquietação pelas forças militares, visando a 1. Localizar a força de guerrilha; 2. Causar-lhe baixas; 3. Limitar sua ação; 4. Forçá-la a cessar as operações (...) uma vez localizada uma força de guerrilha, deve-se dar prioridade ao emprego de todo o potencial de combate para as operações ofensivas, destinadas à eliminação do inimigo.” Grifo nosso (1969, pp.14,16)

O justiciamento da oposição política não excluiu a judicialização da repressão e a institucionalidade característica da Guerra Revolucionária francesa. Como estratégias sobrepostas, Médici soube usar as oportunidades de nomeação dos ministros do STM para formar um pleno da Corte favorável ao regime e suas ações. Em 1971, passam a fazer parte da corte os generais de exército Augusto Fragoso, ex-comandante da Escola Superior de Guerra, Siseno Sarmento, ex-comandante do I Exército e o tenente-brigadeiro Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, ex-chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Todos os novos ministros possuem fortes relações com a doutrina de Guerra Revolucionária francesa e de Segurança Nacional norte-americana. O general de exército Augusto Fragoso foi, por meio da Escola Superior de Guerra, o principal introdutor no Brasil da doutrina francesa de Guerra Revolucionária. Em 1968, será um dos promotores, naquela escola, da doutrina norte-americana de Segurança e Desenvolvimento. O general de exército Siseno Sarmento criou em 1969, a partir da experiência da Operação Bandeirantes em São Paulo, os principais órgãos de repressão para a estratégia de *resposta* brasileira: o Destacamento de Operações de Defesa Interna e o Centro de Operações de Defesa Interna (DOI - CODI). Além disso, ele negociou com os sequestradores da VPR a liberação do embaixador norte-americano Charles Elbrick (Kubik, 2019, p.95). O tenente brigadeiro Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, por sua vez, como chefe do Estado Maior da Aeronáutica, dera apoio à Junta Militar de 1969, impedindo o civil Pedro Aleixo de assumir o poder e governando o país até a posse do general Médici.

Em 1973, é realizada nova mudança no componente militar do STM. Nesse ano, são nomeados o almirante de esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, que era integrante do Corpo Permanente da ESG desde 1963; o almirante de esquadra Octávio José Sampaio Fernandes, integrante do Corpo Permanente da ESG desde 1961 e ex-secretário geral da Marinha (1973); o general de exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos, ex-comandante da ESG (1971) e diretor geral de Serviços do Exército (1972-1973). Em 1974, o tenente-brigadeiro Faber Cintra, ex-comandante do III COMAR, é nomeado ministro do STM (Kubik, 2019: 96).

O Superior Tribunal Militar no Governo Geisel

Ao chegar ao poder, Geisel se tornaria o primeiro general que havia sido ministro do STM a chegar à presidência. A partir de 1974, quando Geisel passou ocupar o mais alto cargo do país, quase toda a corte do STM seria modificada. São substituídos três ministros no primeiro ano de governo e mais dez entre 1976 e 1979 (Kubik, 2019).

Dos ministros anteriores, apenas o juiz Jacy Guimarães Pinheiro e o general Rodrigo Octávio Jordão Ramos permaneceram na corte. Da nova composição do pleno, destacamos os generais Hélio Ramos, Reynaldo de Mello e o almirante Julio Bierrenbach. Geisel, ciente do papel desempenhado pelo STM, não efetivou interferências em sua estrutura, competência ou funcionamento. Sabia que a independência dos ministros da corte conferia legitimidade às sentenças judiciais. Bastou escolher os substitutos dos juízes que se aposentavam por idade ou que se afastavam do cargo por motivos de saúde. E para o público militar fez questão de assinalar de que os juízes oriundos das Forças Armadas eram generais que ainda estavam em função militar, sendo assim considerados em efetivo serviço (Processo nº 5402/74-GM-EX).

A herança do escabinato e a escolha estratégica de civis e militares da confiança de Geisel para compor a Corte impactaram na formulação da política de abertura. Não obstante, são os ministros nomeados por Geisel que vão divulgar as denúncias de tortura, os esquadrões da morte que atuavam no Rio de Janeiro, a necessidade de uma nova Lei de Segurança Nacional entre outras pautas que

ampliam a credibilidade da Corte e se colocam como um contraponto à comunidade de informações (KUBIK, 2019, p.3).

Dessa forma, as tensões vão acompanhar as discussões no plenário do STM e as decisões dos juízes militares de segunda instância nem sempre agradavam aos procuradores, auditores militares e agentes de segurança. Assim, o próprio STM foi alvo de monitoramento por parte da comunidade de informações.

O Serviço Nacional de Informações

O Serviço Nacional de Informações (SNI) criado em 1964, substituiu o Serviço Federal de Informações e Contrainformações (SFICI). Parte importante das estratégias de parada e de resposta, o SNI foi criado ainda em 1964, pouco mais de dois meses depois do golpe. Era um órgão da Presidência da República que coordenava todas as atividades de informação e contrainformação no território brasileiro e fora dele.

Golbery do Couto e Silva foi o principal idealizador do SNI. Ana Lagoa traz à baila um trecho da cartilha *Planejamento Estratégico* escrita em 1954 por Golbery: “Quanto às hipóteses de guerra interna não parece seja muito difícil prever-lhes os prazos críticos correspondentes, caso se disponha de um bem aparelhado e eficiente Serviço Nacional de Informações” (1983, p.24).

Para Alfred Stepan (1986: 26), se tomarmos como referência a institucionalização da segurança interna nos países do Cone Sul, o Brasil alcançou o mais alto nível tanto legal, quanto impessoal, dentro do Estado. O próprio Golbery do Couto e Silva diria mais tarde que havia criado um monstro.

Na visão de Carlos Fico, embora a historiografia identifique o SNI como um órgão repressivo, “ele era precipuamente um órgão de informações” (Fico, 2001, p.42). A ideia de uma polícia política como houve no período Vargas encontrava resistência em Castelo Branco e Golbery, em que pese a pressão dos oficiais mais radicais, responsáveis pela apuração dos Inquéritos Policiais Militares (IPM). Nesse sentido, o SNI em seus primeiros meses de funcionamento se tornou uma arena de disputa entre os castelistas e os coronéis dos IPM’s.

No âmbito do Itamaraty, o governo criou em 1966 o Centro de Informações do Exterior (CIEEx). Embora atuando desde o início do regime militar, a estrutura do SNI ganha força nos anos 70. Em 1964, apenas a Marinha contava com o um serviço de informações, o CENIMAR. A partir de 1967, é criado o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e no ano seguinte o Centro de Informações da Aeronáutica (CISA). Um pouco antes da Operação Bandeirantes, em 1969, são criados pelo general Siseno Ramos Sarmiento, dentro da lógica da Doutrina de Guerra Revolucionária, os Destacamentos de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), comandados por oficiais do Exército e com suporte das polícias estaduais.

No ano seguinte, são criadas as Divisões de Segurança e Informações, inseridas nos ministérios civis e as Assessorias de Segurança e Informação, que tinham o papel de espionar as autarquias e órgãos públicos. Essas novas entidades eram estruturas herdadas das seções de Segurança Nacional de cada ministério. A Comunidade de Informações abrangia também as segundas seções de cada Força Armada e sua estrutura final contabilizava dezesseis órgãos especializados (Lagoa, 1983, p.35).

Esse gradativo aumento das funções do SNI surge em paralelo com mudanças importantes no arcabouço jurídico. Em um recente trabalho (Kubik, 2019), apontamos que o AI-1 forneceu as bases para a construção de uma legalidade autoritária híbrida. Apesar do discurso de defesa da democracia e da legalidade, este Ato se contrapôs aos princípios liberais do constitucionalismo clássico. Em outras palavras: em 1964, a Junta Militar extrapolou os limites constitucionalmente definidos, usurpou a soberania popular, suspendeu direitos e garantias individuais e interveio diretamente nas arenas política e social. A partir do Ato Institucional nº 2 (AI-2) de outubro de 1965, a competência do foro castrense passou a abranger todo processo e julgamento, inclusive de civis, envolvidos na prática de crimes contra a Segurança Nacional ou às instituições militares. O AI-2 trouxe para o interior da Justiça Militar o ideário da Guerra Revolucionária. (Kubik, 2019, p. 46).

Se o golpe de 1964 cria uma fachada caracterizada por atos institucionais cuja inspiração é a estratégia de parada da teoria francesa, não menos importante é a mudança que ocorre na lei de Segurança Nacional. Em março de 1967, um novo texto foi editado, por meio do decreto-lei 314. Esse instrumento afirmou a competência da

Justiça Militar para o processo e julgamento dos crimes nele previstos, de acordo com o que havia sido estabelecido pelo Ato Institucional nº 2. Dois anos depois, o decreto-lei 510/69 e o 898/69, junto com o Ato Institucional nº5, endurecem mais ainda a legislação de Segurança Nacional.

No âmbito da comunidade de informações, a partir de 1968, conforme indica Carlos Fico (2001, p.76), uma nova conjuntura demanda um papel mais abrangente que o planejado por Golbery do Couto Silva. Estimulados pelo receio de uma guerra revolucionária em curso, os generais Costa e Silva e Jayme Portella ampliaram o poder do Conselho de Segurança Nacional e centralizam o fluxo de informação para o SNI.

As informações chegavam ao SNI que, por sua vez, contava internamente com uma Chefia, uma Agência Central, localizada no Rio de Janeiro e Agências Regionais espalhadas em 13 Estados. Em alguns Estados da federação, como o Espírito Santo, em que não havia agência do SNI, as informações eram distribuídas pela Procuradoria Federal (Guerra, 2012, 95). Segundo Ana Lagoa, em 1983, o SNI tinha 400 agentes na Agência Central, 1200 nas Regionais e “uma rede incalculável de voluntários em todo o país”. Levando em conta toda a comunidade de informações, estimava-se a mobilização de 200 mil pessoas no país. (Lagoa, 1983, p.21) Com base no relato dos generais que comandaram o órgão, Carlos Fico aponta que o SNI contou com dois mil funcionários entre 1969 e 1974 e dois mil e quinhentos servidores entre 1985 e 1990 (2001, p.82).

Toda essa estrutura custava caro à União. Matéria de Fernando Cesar Mesquita para o *Estado de São Paulo*, publicada em 22 de outubro de 1978, revela que o governo havia fixado em 1979 o gasto 43 bilhões de cruzeiros com as Três Forças (incluindo os respectivos centros de informações) e meio bilhão com o aparato de informação presente na estrutura federal. O SNI receberia 260 milhões de cruzeiros e Escola Nacional de Informações (EsNI) 91,5 milhões (Mesquita, 1978).

A EsNI foi criada em 1971, por meio do decreto 68.448, de 31 de março. Ligada ao SNI, seus cursos substituíram os cursos da ESG a partir de 1973. Antes mesmo do golpe de 1964 e durante os sete primeiros anos do regime militar, a ESG teve importante papel na preparação da comunidade de informações. Samantha Viz Quadrat indica que a partir de 1967 já se discute dentro do Centro de Estudos de Pessoal a criação de uma escola específica para o pessoal da inteligência (Quadrat,

2012, p.33). Da sua criação, a EsNI criou um quadro permanente de onde incorporou os instrutores da ESG. De acordo com o general Enio dos Santos Pinheiro (Stepan, 1986, p.29), os cursos da ESG formulavam doutrinas abstratas sem vínculos operacionais, enquanto a nova escola buscava ser mais profissional.

Como mostra Figueiredo (2005, p.124) o que a ESG mais demandava em suas pesquisas, inclusive nos documentos sobre a guerra revolucionária, era o estabelecimento de um serviço secreto ligado à Presidência da República. Foi o que o presidente Castelo Branco fez quando criou o SNI. Lira Neto, autor de uma das poucas biografias sobre Castelo Branco, pontua que o SNI:

Viria a se tornar um grande centro da espionagem política, com infiltrações em várias entidades civis e militares. Grampeava telefones, plantava escutas secretas em gabinetes e escritórios, aliciava funcionários e os transformava em informantes. (Neto, 2004, p.299).

O SNI, como mostra Alfred Stepan (1985, p.31), se tornou o órgão de segurança mais importante dentro do Brasil e avançou em tamanho e importância em relação aos órgãos de segurança de outros países. Um aspecto era a relevância que o chefe do SNI tinha na estrutura estatal, por exemplo. Aqui possuía *status* de ministro de Estado, o que não ocorria em nenhum outro país, mesmo nos EUA.

Além disso, diferente de outros países que compreendiam a necessidade de controle sobre um órgão cuja natureza estava entranhada pelo poder, o decreto de criação do SNI isentava o órgão de qualquer prestação de contas ou controle de qualquer dos poderes. Como afirma Stepan (1986: 33):

Nos países democráticos, por um lado, tenta-se manter algum controle sobre os serviços secretos através da proliferação e separação das unidades de inteligência, obrigando-as a operar através de outras agências com capacidade legal, controlando seu acesso ao chefe do Executivo e diferenciando as funções de prestação de contas, coordenação, ligação e revisão. Por esses meios, as agências de inteligência encontram uma série de poderes e mecanismos de controle que se destinam a controlar a sua natural tendência de aspiração a autonomia. Entretanto, o único meio efetivo e institucionalizado de controle sobre o SNI é o direito do presidente de confirmar os funcionários, uma vez por ano”.

O poder do SNI se tornou tamanho que, a partir de 1969, dois dos três presidentes militares – Médici e Figueiredo - haviam chefiado o Serviço. Os majores de infantaria que dirigiam os DOI-CODI, parte da malha operativa do SNI, tinham, na

prática, ascendência sobre os seus superiores. Os dossiês feitos dentro da estrutura do órgão poderiam afetar carreiras e promoções. Toda essa máquina de espionagem estava entranhada no Serviço Público e até mesmo nos órgãos que deram suporte ao regime militar como STM.

Essa máquina iria se colocar como um obstáculo à redemocratização. Durante a sucessão de Geisel, a imprensa teve acesso ao Relatório Especial de Informações 01/77, supostamente assinado pelo general Fernando Belfort Bethlem, então comandante do Exército. Segundo Ana Lagoa, esse manuscrito, que colocava em dúvida o retorno à democracia, havia sido vazado por militares ligados ao ex-comandante do Exército, general Sylvio Frota, que havia articulado uma campanha para ser o sucessor de Geisel.

A “volta aos quartéis” significa o afastamento ou o alheamento dos órgãos de segurança que se estruturam à base das Informações, como o SNI, o DOI-CODI, CGI; ainda pretende que as FFAA, por seus chefes militares, não mais tutelem a vigilância dos princípios revolucionários que norteiam o movimento de 1964. Demonstram com clareza a intenção de volta aos ideias de 61-62 e 63, onde predominavam os desmandos administrativos, a corrupção moral, a inversão de valores, a quebra da disciplina, a desmoralização da autoridade, a demagogia, o peleguismo, o avanço dos comunistas e dos corruptos com o conseqüente afrouxamento das aspirações que os patriotas sinceros e sem ambições desejavam atingir. (LAGOA, 1983, p.58)

Os limites do Superior Tribunal Militar

Podemos elencar o escabinato e a tecnicidade dos processos como uma espécie de freio às tendências mais repressivas do regime. Não obstante a atuação de juízes identificados com o regime militar, documentos desclassificados presentes no Arquivo Nacional revelam que esta corte e seus juízes foram alvo de monitoramento de agentes do Serviço Nacional de Informações (SNI). O dossiê da Agência Central AC ACE 60850/71, de agosto de 1971, faz o primeiro levantamento das penas impostas pela primeira instância da Justiça Militar e que foram reduzidas no STM. Os agentes do SNI justificam a elaboração do documento afirmando que:

Decisões do STM no julgamento de processos capitulados pela Lei de Segurança Nacional tem sido motivo de críticas intempestivas, em particular nos meios militares, determinando grande fluxo de informes e considerações, as mais variadas no que respeita a conduta dos juízes

que compõem aquela Egrégia Corte não faltando insinuações quanto à honorabilidade e até dúvidas quanto às suas convicções revolucionárias.

O cerne dessa preocupação era um possível revanchismo em caso de abertura precipitada do regime. O informe do Centro de Inteligência do Exército nº 209, de 16 de junho de 1975, indagava:

Neste início de opção feita pelo governo – o começo de abertura – dever-se-á deixar a Justiça investigar, apurar, castigar faltas que solertes acusadores, nacionais ou não, lhe assacam.; ou ao menos a governos anteriores, relativos a prisões ilegais, e outros abusos do poder? E, avançando a abertura poderá alguém deter a marcha da Justiça reclamada? Isso não viria a desmoralizar chefes revolucionários e, com eles, o movimento de 64? Não- viria provar ao menos o patrocínio efetivo das Forças Armadas e governos às ações que qualquer justiça do mundo qualificaria de crimes? E poderia a Justiça, crescendo a abertura, apurar também as faltas por corrupção atribuídas até a governadores escolhidos pelos presidentes do regime revolucionário? Suportaria o povo o descrédito que isso lançaria ao próprio movimento de 64? Enfim, não seria, essa, mais uma arma bem eficiente que nós mesmos daríamos ao marxismo internacional contra o Brasil? (INFORME CIE 209/75)³

A Justiça Militar brasileira é caracterizada desde as suas origens pelo escabinato, que consiste na composição híbrida das suas instâncias por juízes civis e militares de carreira. Esta característica acompanha todas as instâncias da Justiça. Na primeira, as auditorias militares são compostas por um conselho formado por quatro militares e um juiz civil de carreira. Na segunda instância, o STM, o número de ministros variou ao longo da história da instituição, criada em 1808 com a vinda da família real portuguesa para o Brasil e manteve-se em quinze desde o AI-2, sendo quatro do Exército, três da Marinha, três da Aeronáutica e cinco civis, todos nomeados pelo presidente da República. Todos os presidentes militares nomearam para ministros do STM homens com proximidade pessoal e ideológica.

As muitas indicações para os cargos abertos no Tribunal durante a ditadura não foram definidas a partir de critérios objetivos de antiguidade e merecimento, por exemplo (Kubik, 2019). O contrário disso pôde ser visto no caso da indicação do nome do juiz que ocuparia o cargo de auditor-corregedor em 1977, por exemplo. Conforme

³ Disponível em <http://arquivosdaditadura.com.br/documento/galeria/informe-centro-informacoesexercito-16#pagina-1>, acesso em 10 de abril de 2022.

o documento AC/ACE 102275/77 do SNI, o juiz auditor Teócritro Rodrigues de Miranda era o primeiro nome da lista tríplice organizada pelo STM para ocupar o cargo de auditor-corregedor da Justiça Militar. A lista foi organizada pelo STM considerando critérios objetivos para a escolha. No documento encaminhado para o general Figueiredo, chefe do SNI na época, os agentes afirmam que a inclusão do nome de Teócritro “causa espécie na área militar” e que “foram evidenciadas as íntimas ligações do auditor com militantes comunistas” e concluem que atuava como juiz “a favor de notórios infratores da Lei de Segurança Nacional”.

Os ministros militares nomeados para o STM deveriam ser escolhidos entre aqueles de maior patente dentro da sua respectiva arma, o que significa dizer que apenas os generais de quatro estrelas teriam condições de chegar ao STM. A função de ministro, tanto civil quanto militar, era vitalícia, o que significava que os ministros se aposentariam naquela função, com exceção de uma ou outra situação específica, como foi o caso do general Peri Bevilacqua cassado pelo AI-5 em dezembro de 1968.

Nesse sentido, o escabinato trazia consigo a imposição de que o militar nomeado para o cargo de ministro deveria, a partir dali, vestir a toga e atuar como juiz e julgar como um órgão jurisdicional, independentemente de suas posições políticas (Kubik, 2019: 112).

No memorando confidencial nº 1521/71, o SNI trata da questão da tecnicidade dos processos e como o devido processo poderia “beneficiar o réu”. Neste documento, ao relatar a conduta de ministros considerados benevolentes, especificamente em relação a Grun Moss:

É, sem dúvida, entre os militares, um dos maiores estudiosos dos assuntos relativos à Justiça Militar, discutindo no mesmo nível com os ministros togados. Talvez esta condição explique o fato de ser o Ministro Grun Moss muito exigente com relação aos processos que tramitam na Corte, não deixando de vetar todo e qualquer enquadramento que não esteja em consonância com os dispositivos reguladores, o que normalmente beneficia o acusado.

Além disso, os agentes reconhecem que a fase inquisitorial é, muitas vezes, entremeada por falhas processuais, que levam a anulação do inquérito ou do processo:

A segunda diz respeito à feitura dos IPM's que são apresentados com incrível quantidade de falhas, de tal forma que o Conselho não encontra outra alternativa senão absolver os acusados por falta de provas irrefutáveis que os incriminem. Cumpre observar que quando estes processos sobem ao STM, à luz dos dispositivos de lei, os juízes

também não tem outra alternativa senão confirmarem a sentença absolutória aplicada pelo Conselho, o que naturalmente repercute desfavoravelmente, uma vez que, o que sempre vem á baila, é a crítica a decisão final do STM, e nunca o encarregado do IPM que não teve competência para instruí-lo devidamente.

O Serviço Nacional de Informações e o monitoramento do Superior Tribunal Militar

O memorando confidencial nº 1521 de 13 de agosto de 1971 traz um relatório sucinto com o levantamento de todas as penas impostas em 55 sessões do STM, referentes ao período de 15 de março a 28 de julho de 1971. O documento esmiuça as sessões da segunda instância, detalhando o artigo, o tempo de condenação, a redução ou absolvição e se os juízes o fizeram por unanimidade. Detalha também a relação dos ministros da corte, se civil ou militar, assim como os advogados que sustentaram causas no STM.

Nas considerações conclusivas, os agentes apontam:

Algumas decisões do STM no julgamento de processos capitulados na Lei de Segurança Nacional tem sido motivo de críticas intempestivas em particular nos meios militares, determinando grande fluxo de informes e considerações, as mais variadas, no que respeita à conduta de juízes que compõem aquela egrégia corte não faltando insinuações quanto a honorabilidade e até mesmo dúvida quanto às suas convicções revolucionárias. Entretanto, faz-se necessário uma análise profunda, criteriosa e desapaixonada das circunstâncias que envolvem essa temática, sob pena de incorrer em grave erro de interpretação.

De início, o resultado do levantamento apresentado nesta INFORMAÇÃO sobre as penas que tiveram redução no STM, não apresenta a gravidade que tem sido propalada, se considerarmos o elevado número de acusados que são ali julgados.

Por outro, o Tribunal é composto de 15 Juízes entre militares leigos e civis togados que são funcionalmente independentes e com jurisdição plena havendo, é bem verdade, uma grande influência destes sobre aqueles, no que concerne ao trato com a complexidade dos assuntos que dizem respeito à justiça.

Dessa forma, pode-se observar no levantamento feito, que nem todas as decisões são por unanimidade, daí torna-se mais justa análise da conduta de cada um dos Juízes, em particular, e não do Tribunal como um todo, no momento em que se pretende analisar as decisões daquela Corte Militar.

Dentro desse aspecto, observa-se nitidamente a existência de dois grupos distintos que têm se destacado no julgamento do STM. O primeiro, composto de juízes que têm se mostrado mais rigorosos em seus votos e o segundo, mais benevolentes.

No dossiê da Agência Central AC ACE 60850/71, de agosto de 1971, que faz um levantamento de todas as penas impostas pelas Auditorias e que tiveram redução no STM, é possível compreender o que a comunidade de informação entende como benevolência. Para o SNI, um juiz ou ministro benevolente além de uma decisão que absolvesse ou ainda que reduzisse a pena dos réus, a preocupação era também com decisões que interferissem nos procedimentos policiais, como a quebra da incomunicabilidade do preso ou ainda a obrigatoriedade de informar a autoridade judicial sobre a prisão do indivíduo.

Os juízes mais benevolentes, segundo o SNI eram os ministros Alcides Carneiro, Amarílio Salgado e Waldemar Torres da Costa, todos civis e os generais Gabriel Moss da Aeronáutica e Mário Cavalcante da Marinha. Os agentes de segurança fazem um pequeno relatório de cada um dos ministros, apontando que o ministro Amarílio Salgado, por exemplo, apresenta em seu prontuário do SNI o registro em que “não sintoniza com a linha revolucionária”. Quanto ao ministro Alcides Carneiro, é a opinião do SNI no Memorando nº 1521/71:

Ainda quanto a esses juízes, não poderíamos, de sã consciência afirmar que seguem a rigidez de uma sistemática de atitudes tendo em vista que os mesmos ministros que absolvem ou votam pela redução de penas em alguns processos, pedem o agravamento em outros. Apenas com relação ao Ministro ALCIDES CARNEIRO, sem receio de errar, poder-se-ia dizer que adota a política de beneficiar os acusados, particularmente quando se trata de jovens envolvidos em subversão. Este fato é notório e do conhecimento dos advogados e dos próprios subversivos, que ficam muito felizes quando este ministro é sorteado como relator de seus processos.

Existe outra questão colocada pelos agentes do SNI que se refere à uma determinada permissividade dos ministros do STM em relação às famílias e advogados dos presos políticos. No memorando de 1971 os agentes afirmam existir “uma campanha de pedidos e pressões junto a vários Ministros que recebem parentes de subversivos dentro do próprio STM”. E continuam argumentando que estes parentes de subversivos procuram os ministros “para tentar influenciá-los e comovê-los”. Isto poderia influenciar as decisões dos ministros e aumentar o número de absolvições e diminuição de pena na Corte.

No entanto, o mais grave seria, a intervenção de militares das Forças Armadas no resultado dos julgamentos: “Dir-se-ia que mais importante do que isto são os

pedidos de amigos, muitos dos quais oficiais das Forças Armadas a exemplo do Brigadeiro Eduardo Gomes, do General Décio Palmeiro Escobar e outros que já foram vistos no STM fazendo pedidos aos ministros” (Memorando nº 1521/71).

Muitos foram os militares que buscaram intervir nas ações mais repressivas do regime, principalmente quando a repressão atingiu pessoas próximas. Foi o caso de Júlio Bierrenbach. Em 1971, o então contra-almirante, mais tarde nomeado para ministro do STM por Geisel, buscou a soltura de sua sobrinha, advogada recém-formada, presa pelo DOI-CODI. Em entrevista ao CPDOC em 2010 para o projeto “200 anos de Justiça Militar”, Flavio Bierrenbach, também ministro do STM e sobrinho de Julio Bierrenbach, falou que sua irmã foi tratada como um bibelô, apenas tomou choque todos os dias que esteve presa, não foi estuprada e nem pendurada no pau de arara.

Enquanto o memorando de 1971 busca explicações para o número de absolvições e redução de pena no STM em situações alheias à Justiça Militar, a postura dos agentes de segurança muda nos anos seguintes. No memorando secreto nº1584 de 22 de julho de 1975, o Ministro da Justiça Armando Falcão envia ao Presidente da República Ernesto Geisel e ao Ministro João Figueiredo um relatório com o levantamento do número de todos os acusados por crimes contra a segurança nacional no país e o resultado dos julgamentos nas auditorias e no STM. O Ministro da Justiça e o Procurador Geral do Ministério Público Ruy de Lima Pessoa atribuem o percentual menor de condenações em relação às absolvições à atuação da Justiça Militar.

Observa-se que o número de absolvições é superior ao dos condenados, não obstante os esforços dos representantes do Ministério Público da União junto à Justiça Militar, no sentido de tentarem comprovar todos os elementos que caracterizam a infração penal.

No resumo do documento, constava que dos 4750 denunciados entre 1964 e 1974, 1150 haviam sido condenados e 3600 absolvidos pelo STM. O documento segmentava as condenações de acordo com as quatro leis de segurança nacional que vigoraram no período, a saber:

- a) Decreto-Lei 1802/53 – Houve 1709 denúncias enquadradas na Lei de Segurança Nacional (LSN) nº1802 de 1953, que vigorou até 1967. Destas denúncias foram condenadas em segunda instância 117 pessoas; 1592 foram

absolvidas. Entre os artigos dessa lei que foram utilizados de forma mais recorrente na denúncia dos acusados, estão:

Art. 2. Tentativa de mudar a ordem político constitucional – 502 denunciados;

Art.24. Organização Militar com fim combativo – 271 denunciados;

Art.13. Instigar a greve ilegal – 207 denunciados;

Art.09. Reorganização de entidade dissolvida – 178 denunciados.

b) Decreto-Lei 314/67 – o documento informa que 1490 pessoas foram enquadradas na LSN 314/67. O STM absolveu 990 e condenou 500. Entre os artigos dessa lei que foram utilizados de forma mais recorrente na denúncia dos acusados, estão:

Art. 36. Reorganização de entidade dissolvida – 498 denunciados;

Art. 33. Incitar publicamente à subversão – 299 denunciados;

Art.38. Promover a greve ilegal – 177 denunciados;

Art.09. Provocação visando a subversão – 172 denunciados.

c) Decreto-Lei 510/69 – Foram denunciadas 202 pessoas. Dessas, 145 foram absolvidas e 57 foram condenadas. Entre os artigos dessa lei que foram utilizados de forma mais recorrente na denúncia dos acusados, estão:

Art. 39. Propaganda subversiva – 54 denunciados;

Art. 14. Notícia falsa – 39 denunciados;

Art. 37. Reorganização de entidade dissolvida – 28 denunciados;

Art. 33. Incitação à subversão – 25 denunciados;

Art. 40. Armas privadas das Forças Armadas – 20 denunciados.

d) Decreto-Lei 898/69 – Foram denunciadas 1349 pessoas. Dessas, o STM absolveu 873 e condenou 476. Entre os artigos dessa lei que foram utilizados de forma mais recorrente na denúncia dos acusados, estão:

Art. 14. Entidade subversiva (formação e filiação) – 371 denunciados;

Art. 27. Assalto a banco – 249 denunciados;

Art. 43. Reorganização de entidade dissolvida – 176 denunciados;

Art. 28. Assalto, Sequestro e Terrorismo – 162 denunciados;

Art. 45. Propaganda subversiva – 72 denunciados;

O documento revela ainda que a maior parte dos “subversivos” condenados eram pertencentes à 1ª Circunscrição Judiciária Militar (Espírito Santo e Rio de Janeiro) e à 2ª Circunscrição Judiciária Militar (São Paulo). Essas duas CJM concentravam 602 dos 1168 condenados do período.

A preocupação dos agentes se baseava na quantidade de sentenças que foram atenuadas em segunda instância, no posicionamento público de alguns ministros da corte e no fato de serem investigados os órgãos de segurança envolvidos com a repressão, tortura e morte de indivíduos. No Informe do Centro de Informações do Exército de 16 de junho de 1975, os militares questionavam o rumo do Judiciário na abertura, preocupados com uma possível justiça de transição:

Neste início de opção feita pelo governo – o começo de abertura – dever-se-á deixar a Justiça investigar, apurar, castigar faltas que solertes acusadores, nacionais ou não, lhe assacam.; ou ao menos a governos anteriores, relativos a prisões ilegais, e outros abusos do poder? E, avançando a abertura poderá alguém deter a marcha da Justiça reclamada? Isso não viria a desmoralizar chefes revolucionários e, com eles, o movimento de 64? Não- viria provar ao menos o patrocínio efetivo das Forças Armadas e governos às ações que qualquer justiça do mundo qualificaria de crimes? E poderia a Justiça, crescendo a abertura, apurar também as faltas por corrupção atribuídas até a governadores escolhidos pelos presidentes do regime revolucionário? Suportaria o povo o descrédito que isso lançaria ao próprio movimento de 64? Enfim, não seria, essa, mais uma arma bem eficiente que nós mesmos daríamos ao marxismo internacional contra o Brasil? (INFORME CIE 209/75) ⁴

Considerações Finais

A partir de 1964, a ditadura brasileira revestiu-se de uma fachada democrática em que instituições como o Congresso foram mantidas, enquanto vigorava uma nova práxis discricionária, no qual as Forças Armadas teriam ampliada a preponderância militar, passando a adquirir um controle político sobre diversos setores sociais.

A elasticidade semântica das leis de Segurança Nacional que vigoraram durante o regime militar – decreto-lei nº 1802/53, decreto-lei nº 314/67, decreto-lei nº

⁴ Disponível em <http://arquivosdaditadura.com.br/documento/galeria/informe-centro-informacoes-exercito-16#pagina-1>, acesso em 01º de abril de 2022.

510/69 e decreto-lei nº 898/69 - permitiu que qualquer atividade da oposição política fosse passível de ser enquadrada como um crime a ser punido. Somado a isso, uma mudança de estratégia do regime, que passou a reprimir, utilizando-se de operações conjuntas das Forças Armadas com as forças policiais, resultam em aumento do número de presos, na sistematização da tortura e no desaparecimento e assassinato da oposição política.

Em que pese a institucionalização da ditadura com legislação de segurança nacional, a repressão judicial da oposição política pela Justiça Militar e o aparelhamento dos órgãos de informação e segurança, não houve um elevado número de condenações pela Justiça Militar, principalmente ao que se refere ao STM.

O resultado disso foi a preocupação crescente dos órgãos de informação, principalmente do SNI, sobre a atuação dos ministros do STM. Conforme demonstrado por documentos desclassificados da época, não apenas as absolvições e reduções de pena interessavam ao regime, mas o impacto dessas sobre as Forças Armadas e a sociedade como um todo.

Embora o número de absolvições e redução de pena fosse alto, não significava que os ministros se opunham aos ideais revolucionários intitulados pelo governo. Na realidade, embora a definição de inimigo interno fosse elástica, os julgamentos dependiam de uma tecnicidade jurídica que não era de domínio dos agentes de segurança e, nesse aspecto os ministros do STM optavam quase sempre pelo respeito à processualística, mesmo que isso significasse a absolvição dos acusados.

Bibliografia

BIERRENBACH, Flavio Flores da Cunha. Flavio Flores da Cunha Bierrenbach (depoimento, 2006). Rio de Janeiro, CPDOC/SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, 2010. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/justicamilitar>. Acesso em 13 de maio de 2022.

CARVALHO, José Murillo. *Forças Armadas e Política no Brasil*. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 2005.

CHIRIO, Maud. *A política nos quartéis*. Zahar Editores: Rio de Janeiro, 2012.

COELHO, Edmundo Campos. *Em busca de identidade: o Exército e a política na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

FICO, C. *Além do Golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Record, Rio de Janeiro, 2004.

FICO, Carlos. *Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro, Record, 2001.

GUERRA, C. *Memórias de uma guerra suja*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012.

KUBIK, Erika. *As Auditorias Militares no aparato repressor do regime ditatorial (1965-1968)*. Dissertação de mestrado em Ciência Política: Universidade Federal de São Carlos, 2009.

KUBIK, Erika. *Superior Tribunal Militar: Mudança Institucional, Ideias e Atores na Ditadura (1964/1979)*. Tese de Doutorado em Ciência Política: Universidade Federal Fluminense, 2019.

LAGOA, A. *O SNI como nasceu como funciona*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

MARTINS FILHO, João Roberto. *A influência doutrinária francesa sobre os militares brasileiros nos anos de 1960*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 23 (67): 39, 50, 2008.

MARTINS FILHO, João Roberto. *Tortura e ideologia: os militares brasileiros e a doutrina da guerre revolutionnaire (1959\1974)*. In *Desarquivando a Ditadura: memória e justiça no Brasil*. Vol. I. Editora Hucitec: São Paulo, 2009.

MESQUITA, F. C. *Aparato de Informação, secreto nos fins e nas verbas*. Estado de São Paulo, 22 de outubro de 1978.

PARET, Peter. *Construtores da Estratégia Moderna*. Biblioteca do Exército, Rio de Janeiro: 2003, tomo 2.

PEREIRA, Anthony. *Political Injustice: Authoritarianism and the rule of law in Brazil, Chile and Argentina*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2005.

QUADRAT, S. *A preparação dos agentes de informação e a ditadura civil-militar no Brasil (1964-1985)*. *Varia história*, Belo Horizonte, vol. 28, nº 47, p.21-41: jan/jun 2012.

SANTOS, Eduardo Heleno de Jesus. *Outro olhar sobre as Forças Armadas: Os grupos de pressão política formados por militares da reserva*. *Em Debate*: Belo Horizonte, v. 10, nº 1, p. 39 – 45, abril 2018.

SILVA, Golbery do Couto. *Conjuntura Política Nacional: O Poder Executivo & Geopolítica no Brasil*. Livraria José Olympio: Rio de Janeiro, 1981.

STEPAN, Alfred. *Os militares: da abertura à nova república*. Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro: 1986.

Documentos SNI

ARQUIVO CRONOLÓGICO DE ENTRADA - AC-ACE 60850/71 – Informação nº 621/71 da Agência Central do Rio de Janeiro para o Serviço Nacional de Informações. Levantamento de todas as penas impostas por Auditorias que tiveram redução no STM.

Disponível em:

http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_v8/mic/gnc/AAA71060850/BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_71060850_d0001de0001.pdf

ARQUIVO CRONOLÓGICO DE ENTRADA – ACE 85929/75 – Memorando 1584 do Gabinete do SNI, sob comando do então coronel Newton Cruz, em que consta o encaminhamento da *Pesquisa sobre elementos subversivos julgados (estatísticas)* do Ministro da Justiça Armando Falcão para o presidente Ernesto Geisel.

Disponível em:

http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_v8/mic/gnc/aaa/75085929/br_dfanbsb_v8_mic_gnc_aaa_75085929_d0001de0001.pdf

ARQUIVO CRONOLÓGICO DE ENTRADA - AC-ACE 64190/73 – Prazo de Incomunicabilidade de detidos. Encaminhamento nº 319 do Centro de Informações da Aeronáutica para a Agência Central do SNI, o Cenimar, o CIE e outros, com base no acordão de 13 de junho de 1973 do STM.

Disponível em:

http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_v8/mic/gnc/aaa/73064190/br_dfanbsb_v8_mic_gnc_aaa_73064190_d0001de0001.pdf

ARQUIVO CRONOLÓGICO DE ENTRADA – AC/ACE 105179/77 – Dossiê sobre a atuação do ministro General de Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos. No documento consta a Ata da 45ª Sessão do STM proferida em 03 de agosto de 1977 e cópias de manchetes de jornais *Estado de São Paulo* (04/08/77) e *Folha de São Paulo* (09/08/77).

Disponível em:

http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_v8/mic/gnc/aaa/77105179/br_dfanbsb_v8_mic_gnc_aaa_77105179_d0001de0001.pdf

Outros documentos

BRASIL, Gabinete do Ministro do Exército. Processo nº 5402/74-GM-EX.

DIAM, 58-2/77. Department of Defense Intelligence Information Report; DIAM 58-2, vol II, PT 9, Ch 2.16, Nov. 1977. In: Alvarado, Ramon C., "Adm. Bierrenbach Expresses Views" (1977). Opening the Archives: Documenting U.S.-Brazil Relations, 1960s-80s. Brown Digital

Repository. Brown University Library. Disponível em: <https://repository.library.brown.edu/studio/item/bdr:721616/>, acesso em 15 mar 2022.

INFORME CIE 209/75. Estudos e apreciação sobre a Revolução de 64. 16 de junho de 1975. Disponível em <https://arquivosdaditadura.com.br/documento/galeria/informe-centro-informacoes-exercito-16>, acesso em 15 mar 2022.

Manuais de Campanha e Documentos da ESG

Introdução ao Estudo da Guerra Revolucionária. Palestra do coronel Augusto Frago. Escola Superior de Guerra, C 85-59, 1959.

O Pequeno Escalão nas Operações Contra Guerrilhas. Instruções Provisórias IP 31-15.

Conceituação de Guerra Insurrecional, Guerra Revolucionária, Subversão, Ação Psicológica, Guerra Psicológica e Guerra Fria. Estado-Maior das Forças Armadas, FA-E-01/61, 1961.

Aspectos da Guerra Contemporânea: A Guerra Revolucionária. Escola Superior de Guerra, C-20-69, 1969.